

Processo n.º 3151/2024- TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Campestre do Maranhão

Responsável: Fernando Oliveira da Silva (CPF n.º 748.115.173-34), residente na Rua Onildo Gomes, nº 240, Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão

Procurador constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA 18.101, Gilson Alves Barros, OAB/MA 7.492 e Bruna Raquel Silva Machado, OAB/MA 27432

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de contas anual de governo. Município de Campestre do Maranhão/MA. Exercício financeiro de 2023. Aprovação com ressalvas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 70/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I e o art. 8º, § 3º, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, em sessão ordinária do Pleno, divergindo do Parecer n.º 9106/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

- a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas anuais de Campestre do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade de Fernando Oliveira da Silva, Prefeito, nos termos dos arts. 1º, I, e 10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução nº. 11899/2024, a seguir:
- a.1) Destinação menor que 20% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, para constituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - item 6.9 do Relatório de Instrução nº 11899/2024;
- a.2) Falta de dados registrados de forma adequada no Balanço Financeiro, incluindo suas execuções e alterações - item 6.11 do Relatório de Instrução nº 11899/2024;
- a.3) Ausência de disponibilidade financeira do Município para adimplir suas obrigações com Restos pagar - item 6.14 do Relatório de Instrução nº 11899/2024.
- b) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Campestre do Maranhão, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão);
- c) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite

Relator

Em 28 de maio de 2025 às 14:30:44

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 03 de junho de 2025 às 10:52:06

Daniel Itapary Brandão

Presidente

Em 04 de junho de 2025 às 15:11:23